

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANARÍ
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I, II,
III E IV FASES
RELATORA: CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 181/2006

PARECER CEE/PE Nº 40/2007-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/04/2007

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 1387/06, datado de 18 de setembro de 2006, endereçado ao Presidente deste Conselho, a Gestora Regional da Gere Moxotó/Ipanema – Arcoverde solicitou análise e parecer do CEE/PE, para implantação da I, II, III e IV Fases da Educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais abaixo relacionadas:

- Escola Municipal Antonio Manoel de Araújo (I e II fases)
- Escola Municipal Clarindo Alexandre (I e II fases)
- Escola Municipal Ernestina Mandu (I e II fases)
- Escola Municipal Afonso José de Araújo (I e II fases)
- Escola Municipal Agamenon Magalhães (I e II fases)
- Escola Municipal Jose Mariano de Araújo (I e II fases)
- Escola Municipal Leônidas Cidrão Torres (I e II fases)
- Escola Municipal Nilo Coelho (I e II fases)
- Escola Municipal São Tiago (I e II fases)
- Escola Municipal Vidal de Negreiros (I e II fases)
- Escola Municipal Maria Alzira de Oliveira Jorge (I a IV /fases).

Institui o Processo a seguinte documentação:

1. relatório de visita prévia
2. quadro do pessoal docente
3. projeto de Implantação do curso EJA
4. proposta de implantação do curso EJA
5. proposta pedagógica
6. regimento escolar
7. ofício da instituição para o CEE/PE
8. portaria de autorização para o exercício do magistério fornecido pela GERE.

II – ANÁLISE:

O relatório de visita prévia realizada pela equipe técnica da Gere apresentou indicadores que atendem ao pleito da entidade, com estrutura física adequada ao funcionamento da oferta da Educação de Jovens e Adultos. Das 10 escolas relacionadas para ofertar a Educação de Jovens e Adultos I e II Fases e uma I a IV fases, nove estão localizadas na zona rural, constituídas em sua

maioria por uma sala de aula, com cozinhas, sanitários higiênicos, água filtrada e lavatórios, áreas livres. Das duas unidades situadas na zona urbana, uma apresenta as mesmas características de estrutura física da zona rural; a outra unidade escolar, Maria Alzira de Oliveira Jorge, solicita a implantação da I, II, III e IV Fases da EJA. A mesma funciona com o atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Suas instalações físicas comportam diretoria, secretaria, laboratório de informática com 10 computadores, sala de professores, copa, área coberta e cozinha e 10 salas de aula com dimensões adequadas para o funcionamento, quatro sanitários conservados e higiênicos, três laboratórios conservados e higiênicos, e quatro bebedouros de água mineral. O parecer final da inspeção evidencia a implantação do curso de EJA I e II Fases, diferentemente do solicitado. Foi feito contato para esclarecimento, o qual foi reafirmado o pleito para ofertar de I a IV Fases.

A rede municipal de ensino do município de Manarí oferece Educação Infantil (quatro a seis anos) com 219 alunos, Educação de Jovens e Adultos, 38 alunos, Ensino Fundamental, 1ª a 4ª séries, 2.819 alunos e de 5ª a 8ª séries, 443 alunos. A proposta curricular apresenta objetivos estratégicos, estratégias e metas, competências e habilidades pedagógicas voltadas especificamente para o EJA.

A proposta pedagógica da EJA está fundamentada na concepção de que essa modalidade de ensino está voltada para o segmento da sociedade excluído da participação econômica, social, política, cultural e educacional do país e no reconhecimento dos conflitos que são gerados pela ausência do atendimento sob a ótica do direito.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Manari se propõe a promover educação/ensino de acordo com a Constituição do País, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos, incentivando a participação ativa dos alunos nos processos de ensino aprendizagem, promover a atualização dos conceitos e métodos, visando oferecer um ensino de qualidade. Para tal, busca assegurar os recursos necessários como: biblioteca atualizada, equipamentos de áudio-visual, equipamentos para reprodução de materiais didáticos e laboratório moderno de informática. Os princípios da proposta noteiam-se pela garantia do acesso, pelo sucesso no processo ensino-aprendizagem e em que a articulação entre a vida escolar e o contexto social do aluno proporcionam o pensar e o agir.

A referida proposta é justificada pelo entendimento de que a EJA implica uma concepção de Educação para a reinclusão, instrumentalizando o sujeito a viver e a atuar de modo a explorar seus próprios limites. Nesse sentido, a Secretaria de Educação do município preocupa-se com a inclusão social de todas as demandas identificadas da comunidade. Propõe mudanças que visam à construção de espaços que desenvolvam os princípios estéticos, éticos e políticos, objetivando assegurar aos jovens e adultos o direito à educação de qualidade, garantido-lhes a aquisição de competências e habilidades, condição para a construção e a reconstrução de saberes e ampliação de conhecimentos, respeitando as potencialidades individuais; criticidade, autonomia e criatividade, elementos necessários ao exercício da cidadania. Dentre os objetivos específicos, está o de assegurar a oferta de vagas para a população a partir de 15 anos ou mais que não tenha concluído o Ensino Fundamental. Estabelecer parcerias com diversos grupos sociais que atuam na zona urbana ou rural, mapear a população analfabeta, favorecer a construção de hipóteses para o trabalho pedagógico, considerando as diversas realidades, formar educandos que busquem solucionar problemas frente aos desafios apresentados.

A necessidade de ofertar a Educação de Jovens e Adultos está direcionada não só para a escolarização, como também visa o desenvolvimento pessoal e inserção social. Para sua concretização, está previsto investimento na formação dos docentes para trabalhar com metodologia própria que atenda a essa modalidade de ensino, que resgate o lugar do educando como sujeito pensante, capaz de construir conhecimentos de inventar e modificar, numa relação interativa entre professor e aluno e o grupo.

As diretrizes metodológicas prevêm que: todo conhecimento começa a partir da realidade dos alunos e análise dos fenômenos naturais, sociais e tecnológicos, proporcionando uma visão mais globalizante do mundo.

**MATRIZ CURRICULAR POR DISCIPLINAS
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Dias Letivos Anuais: 200
Modulo: 40
Dias da Semana: 05
Ano de Implantação: 2005

GERE DO SERTÃO DO
MOXOTÒ-IPANEMA – ARCOVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MANARI

BASE LEGAL	COMPONENTES CURRICULARES	FASE / CH SEMANAL / CH ANUAL					
		FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	CH TOTAL	
LEI FEDERAL Nº 9394/1996 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004 PARECER Nº. 11/00 – CNE/CEB – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000 PARECER CNE/CEB Nº 04/1998 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5 200	5 200	6 240	6 240	22 880
		Educação Física *	1 40	1 40	1 40	1 40	4 160
		Arte	1 40	1 40	1 40	1 40	4 160
		Ciências	4 160	4 160	4 160	4 160	16 720
		Matemática	5 200	5 200	6 240	6 240	22 880
		História	2 80	2 80	2 80	3 120	9 360
		Geografia	2 80	2 80	4 160	3 120	11 440
		Ensino Religioso **	1 40	1 40	1 40	1 40	4 160
	PARTIC DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	----	----	2 80	2 80	4 160
		Direito da Cidadania	1 40	1 40	1 40	1 40	4 160
		TOTAL GERAL	22 880	22 880	29 1.120	29 1.120	102 4.000

TEMAS TRANSVERSAIS

* A disciplina Educação Física será vivenciada nos turnos manhã e tarde no turno noturno é facultativa considerando a legislação vigente.

** O estudo da Língua Estrangeira Moderna (Inglês) nesta etapa do ensino é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno, conforme Resolução CNE/CEB Nº 01/2000, Art. 20, 2º.

*** Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa, será oferecida em jornada ampliada.

O ensino fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos está dividido em dois segmentos, atendendo a uma carga horária mínima de 3.200 horas, distribuídas em quatro anos letivos, estruturado em quatro fases, cada uma com duração de 200 dias letivos.

- 1º segmento – I fase (1ª e 2ª séries)
II fase (3ª e 4ª séries)
- 2º segmento – III fase (5ª e 6ª séries)
IV fase (7ª e 8ª séries)

O número de aluno por sala de aula será:

- 1º segmento – 25 a 30 alunos
- 2º segmento – 30 a 35 alunos.

A classificação do aluno ocorre pela progressão plena quando atinge, no final do ano letivo ou após período final de recuperação, percentual mínimo de desempenho acima de 50%, bem como a nota mínima seis em todas as disciplinas da fase e frequência mínima de 75% do total das horas letivas. A progressão parcial destina-se ao aluno que, ao fim do ano letivo e após o período de recuperação final, comprovada a frequência mínima de 75% do total das horas letivas não obtiver índices de aproveitamento em até duas disciplinas curriculares cursadas durante o ano letivo. Será adotada na III fase, que corresponde a 5ª e 6ª série do ensino fundamental, reprovados em até duas disciplinas, sendo oportunizado novo momento de ensino e de aprendizagem, a fim de adquirir as competências requeridas para o módulo.

Está previsto o exame especial para comprovação de competência ao aluno que estiver impossibilitado de comprovar sua escolaridade, a ser realizado nos dois primeiros meses do ano letivo através da banca examinadora instituída pela escola. Esta elabora, aplica, e avalia, considerando os conteúdos de ensino correspondente à fase em que o aluno de matriculou.

Será reclassificado: 1 – o aluno que apresentar, no início do ano letivo, aproveitamento equivalente ou superior ao exigido para a conclusão da fase, através de exame especial realizado pela Escola; 2 – o aluno desistente que cumprir mais de 50% do programa de ensino da última série ou fase cursada, com aproveitamento em todas as disciplinas e comprovar 75% da frequência mínima das horas letivas; 3 – o aluno reprovado por frequência, com índice de aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas da série ou fase cursada; 4 – o aluno que apresentar interrupção de fluxo escolar em período igual ou superior a um ano submetido ao exame especial, através da banca examinadora especial, composta por professores da escola.

A recuperação está prevista para os casos de baixo rendimento escolar, quando o aluno não obtiver desempenho acima de 50% e não atingir nota mínima seis.

Será aprovado o aluno, ao final do ano letivo, que obtiver desempenho escolar desejável. O desempenho escolar do aluno será registrado em três níveis de qualidade.

- I. Desempenho construído – DC (desempenho construído para a fase)
- II. Desempenho em construção – DEC (desempenho aproximado ao definido para a fase)
- III. Desempenho não construído – DNC (desempenho não construído).

O registro dos resultados da aprendizagem será realizado na ficha de acompanhamento pelo professor e no diário de classe.

À coordenação pedagógica cabe orientar o corpo docente sobre técnicas de ensino, metodologias de ação, seleção de material didático, elaboração de instrumentos de avaliação.

A equipe docente participa da proposta de Educação de Jovens e Adultos e está apta a exercer suas funções.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer que a proposta apresentada através do processo nº 181/2006 para implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, apresentada pela Secretaria de Educação do Município de Manarí, nas escolas municipais a ofertar a I e II fases nas escolas: Antonio Manoel de Araújo, Clarindo Alexandre, Ernestina Mandu, Afonso José de Araújo, Agamenon Magalhães, Jose Mariano de Araújo, Leônidas Cidrão Torres, Nilo Coelho, São Tiago, Vidal de Negreiros, Maria Alzira de Oliveira Jorge (I a IV /fases), atende às exigências legais vigentes.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de abril de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício